



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 952/2025/GAB

Marechal Cândido Rondon, 08 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador VALDIR SACHSER**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 413/2025.**

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento nº 413/2025 (Ofício nº 278/2025), de autoria do Vereador Iloir de Lima, oriundo dessa Casa de Leis, sobre o plantio de fumo no perímetro urbano do Distrito de Porto Mendes e questiona as providências adotadas para coibir o uso de agrotóxicos em área urbana, informamos que no âmbito estadual, a competência é da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, que atua conforme a Lei Estadual nº 7.827/1983, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.876/1984, além de normas complementares como o Decreto nº 6.107/2010 e as Portarias ADAPAR nº 101/2018, nº 103/2019, nº 45/2015 e nº 129/2023.

A Portaria nº 101/2018 instituiu o cadastro de usuários e a obrigatoriedade de envio de informações de uso e comercialização via Siagro.

A Portaria nº 45/2015 estabelece penalidades para infrações relativas ao uso e comércio. Já a Portaria nº 129/2023, cujo documento encaminhamos anexo, fixa distâncias mínimas de aplicação em relação a mananciais, povoados, áreas de preservação e zonas urbanas, sendo instrumento fundamental para a proteção da saúde pública e do meio ambiente em áreas próximas a aglomerações humanas.

No âmbito municipal, o Município de Marechal Cândido Rondon possui legislação específica: a Lei Ordinária nº 3.226/1999, que disciplina o uso de herbicidas e defensivos agrícolas no território municipal. Essa lei foi atualizada em 2021, autorizando o uso de drones para aplicação em áreas rurais, mas mantendo restrições à pulverização aérea convencional. Essa norma local complementa a legislação estadual, estabelecendo regras próprias para a realidade municipal.

Assim, a fiscalização em perímetro urbano compete primariamente à ADAPAR, como órgão estadual responsável, podendo haver atuação complementar da Vigilância Sanitária Municipal e demais órgãos de fiscalização ambiental e de saúde pública, quando as situações envolverem impactos diretos à saúde da população e ao meio ambiente.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos se assim for necessário, e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
MARCIANE MARIA SPECHT  
Secretária Municipal de Saúde

  
ADRIANO BACKES  
Prefeito